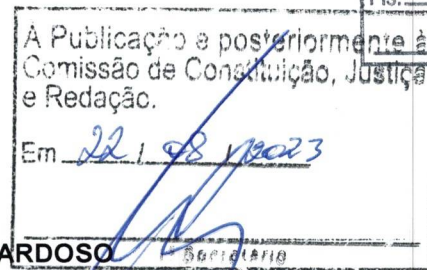




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DIRLEG-AL
Fls. 02

Projeto de Lei nº 350 /2023

Institui a Política Estadual de Incentivo a Criação de Consórcios Intermunicipais Agropecuários no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 29 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo a criação de Consórcios Intermunicipais Agropecuários, visando o fortalecimento do setor no Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A Política tem como objetivo a convergência de esforços, na busca do máximo de aproveitamento dos recursos humanos, técnicos e financeiros já existentes nos municípios, ampliando mercados e gerando empregos e renda para o setor agropecuário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Considera-se Consórcio Intermunicipal Agropecuário para os efeitos desta Lei, a sociedade de Municípios instituída como associação pública, devidamente constituída, com a finalidade de executar políticas públicas de interesse agropecuário comum.

§ 1º O Consórcio Intermunicipal Agropecuário será reconhecido pelo Estado quando legalmente constituído e revestido das exigências das normas jurídicas vigentes.

§ 2º Equipara-se ao Consórcio Intermunicipal Agropecuário a Associação de Municípios que preencham os requisitos desta Lei.

§ 3º O Consórcio Intermunicipal Agropecuário poderá realizar composição com Associações de Municípios objetivando o intercâmbio de informações e a execução de ações conjuntas.

Art. 3º São diretrizes da Política de criação de Consórcios Intermunicipais Agropecuários:

I - Planejamento, implementação e gestão compartilhada de políticas públicas em prol do desenvolvimento e fortalecimento do setor agropecuário do Estado do Tocantins;

II - Promoção de boas práticas na fabricação de produtos artesanais;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

III - Fomento à educação sanitária e à qualificação técnica em boas práticas agropecuárias para a melhoria contínua dos sistemas produtivos;

IV - Celebração de convênios entre os Municípios consorciados e o Estado do Tocantins visando a sanidade e qualidade dos alimentos;

V - Compartilhamento de experiências e responsabilidades para promoção do desenvolvimento sustentável e fortalecimento da pequena e média produção;

VI - Estímulo à formalização das agroindústrias, ao comércio formal municipal e intermunicipal e à ampliação do mercado consumidor dos produtos agrícolas e agroindustriais e agroecológicos do Estado do Tocantins.

Art. 4º Constituem objetivos de interesse comum possíveis de serem executados por meio de Consórcio Intermunicipal Agropecuário:

I - Cooperação e compartilhamento da infraestrutura administrativa e técnica;

II - Promoção, elaboração e coordenação de ações, projetos e programas para garantia da qualidade dos produtos agropecuários;

III - Prevenção e combate à fraude econômica e à clandestinidade;

IV - Ampliação do comércio de produtos agrícolas e agroindustriais;

V - Incremento da geração de empregos e renda e valorização da mão de obra no campo;

VI - Ampliação da produção e do comércio de produtos livres de agrotóxicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO

JUSTIFICATIVA

A proposição em questão tem por objetivo instituir a Política Estadual de Incentivo aos Consórcios Intermunicipais Agropecuários, fortalecendo o setor agropecuário no Estado do Tocantins.

A Política almeja, através da convergência de esforços, gerar o máximo de aproveitamento dos recursos humanos, técnicos e financeiros já existentes nos municípios, com o fito da cooperação, para o desenvolvimento sustentável, ampliando assim, mercados e garantindo a geração de emprego e renda para o setor agropecuário do Estado do Tocantins.

Sempre se faz necessário a busca de alternativas para o crescimento do setor agropecuário, pois vivemos momentos de dificuldades econômicas, principalmente por consequência dos efeitos da pandemia da COVID-19.

Com essa finalidade, entendemos ser importante a criação da Política Estadual de Incentivo aos Consórcios Intermunicipais Agropecuários, na busca viabilizar, promover e fortalecer a articulação entre os Municípios produtores.

Em face do exposto e, por entender que a medida se revela justa e oportuna, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares, para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade tocaninense.



CLEITON CARDOSO
Deputado Estadual

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pddff2962a3de6d06f34b1f45610b5081K9731**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

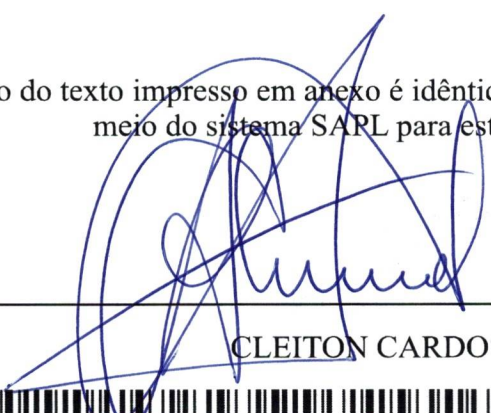
Autor: **CLEITON CARDOSO**

Enviada por: **Cleiton Cardoso**
(dep.cleiton.cardoso)

Descrição: **Institui a Política Estadual de Incentivo a Criação de Consórcios Intermunicipais Agropecuários no Estado do Tocantins e dá outras providências.**

Data de Envio: **14/08/2023 11:10:15**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



CLEITON CARDOSO

